



[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de notória especialização para assessoria técnica contábil e responsabilidade técnica sobre o serviço especializada na área de contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Capetinga/MG, conforme condições, estabelecidas neste instrumento.

2. Detalhamento do objeto:

2.1. Serviços de Assessoria Contábil, Financeira e Orçamentária, compreendendo minimamente:

- a. assessoria e orientação aos servidores do Setor Contábil na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais.
- b. assessoria na elaboração das Prestações de Contas;
- c. análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- d. assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- e. assessoria e orientação ao Controle Interno;
- f. assessoria aos Agentes Políticos na avaliação administrativa;
- g. apoio à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação na contabilidade;
- h. Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de controle e execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Prefeitura com a exclusiva responsabilidade técnica/assinaturas;
- i. Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos e balanços e efetuação de lançamentos contábeis;
- j. Análise da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, com assessoraria, acompanhamento e supervisão das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCEMG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação, inclusive Assessoria técnica e contábil na elaboração do contraditório das prestações de contas;
- k. Assessorar, acompanhar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos, Convênios, orçamentos de interesse da Prefeitura e de sua área de atuação;
- l. Assessorar, acompanhar e assinar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas;
- m. Assessorar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial as Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;
- n. Assessoria técnica referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- o. Assessoria técnica para os procedimentos relativos à soluções de tecnologia da informação e respectivas ferramentas de registro, controle, disponibilização, publicidade dos atos e fatos relacionados com a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial a exemplo do SICOM, Siconfi, SIOPS, SIOPE incluindo assessoria para os procedimentos mínimos de qualidade do SIAFICI previstos no Decreto nº 10.540/2022;
- p. Orientação, com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos, para atender a demanda administrativa complexa junto a Prefeitura Municipal



- q. Assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos nos órgãos Estaduais e federais, para que a Prefeitura não fique inadimplente;
- r. Serviços técnicos especializados para orientação e supervisão geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas consoante a legislação vigente acompanhamento de projetos de Lei relacionados e procedimentos administrativos que visem a melhoria na arrecadação de receitas.
- s. Serviços técnicos especializados assessoria e acompanhamento para estabelecimentos de normas, procedimentos e registros para levantamento patrimonial dos bens e todos os elementos que compõem o Ativo Patrimonial da Prefeitura de Capetinga, nos termos da legislação vigente.
- t. Assessoria a todos os setores da prefeitura que necessitam de apoio técnico para desenvolvimentos de suas atividades.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A atual demanda do Executivo Municipal não há disponibilidade para o acompanhamento adequado de todas as necessidades da gestão contábil, seja pelo quantitativo de pessoal, seja pela variedade de temas que compreende o setor de contabilidade.
- 3.2. Assim, constatamos que a demanda em questão depende de um acompanhamento específico, na medida em que a condução inadequada poderá gerar prejuízos futuros e penalizações ao Executivo. Verifica-se, nesse contexto, que a correta condução se torna necessária para evitar inadequada elaboração de atos e decisões na condução dos processos, que prejudique ações e políticas públicas, além de eventual responsabilização individual dos agentes públicos condutores de tais ações, o que demonstra o grau de relevância da adequada condução e a necessidade de se contar com profissional especialista para consultoria contábil a qualquer tempo.
- 3.3. Por isso, esta contratação se mostra como medida administrativa que se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Executivo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Em conformidade com a apresentação traçada, constatamos que a demanda em questão se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de caráter específico e complementar ao serviço jurídico permanente da Prefeitura Municipal, o que atrai para o caso concreto a aplicação do art. 74, III, "c" da Lei de Licitações, que assim dispõe:
- 4.2. Da Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.3. Por seu turno, o mesmo art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021, dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Grifos nossos.

4. No caso da assessoria contábil o Executivo público, desde o advento da Lei n. 14.039/2020 não pairam dúvidas quanto a natureza singular das assessorias contábeis, tendo em vista a complexidade intelectual que lhes são peculiares, conforme segue:

Art. 25.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

*§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
(NR)*

5. DA RAZÃO E DA ESCOLHA DA EMPRESA

Analisando o acervo técnico da empresa BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA - EPP, vem prestado assessoria para diversas prefeituras, autarquias, Câmaras municipais e demais órgãos públicos atuando na assessoria, treinamento e capacitação de servidores, e seu quadro societário composto pelos sócios Vilmar Ozanan Borges, técnico em contabilidade REGISTRO: MG 049617/O-7 e Flávio Henrique Borges, bacharel em Ciências Contábeis – Registro MG 091066/O-0. Os atestados de capacidade técnica apresentados dão conta de que a empresa está no mercado há mais de 10 (dez) anos, prestando serviços com excelência a diversos órgãos na região, e também comprova através de certificados a participação em cursos de qualificação promovidos em diversos órgãos e entidades como por exemplo: TCEMG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; AMN : Associação Mineira de Municípios e CNM: Confederação Nacional de Municípios.

5.1. Conforme analisado, a empresa demonstrou ter extensa experiência na prestação de serviços de assessoria contábil a órgãos públicos, em assuntos de alta complexidade técnica, com as mesmas características do objeto que se pretende contratar garantindo assim a correta e eficaz aplicação dos recursos públicos.

6. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

6.1. Contratação se mostra como medida administrativa que se revela oportuna e conveniente



[Handwritten signature]

para atender o interesse público Executivo, onde o mesmo depende, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Executivo.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogável podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos estabelecidos neste instrumento.

9.2. A consultoria deverá atender os profissionais da administração e contabilidade do Executivo, e ser realizada por técnico devidamente habilitado e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, executando todas as funções estabelecidas no detalhamento do objeto contratado.

9.3. São requisitos mínimos para prestação dos serviços, além do atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

9.3.1. Comprovação de que no quadro de pessoal ou societário existe profissionais com formação em Administração ou Contabilidade, devidamente registrados em sua categoria de trabalho;

9.3.2. Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços orçados através da apresentação de atestado (em nome da empresa e/ou do responsável legal) de capacidade técnica de execução de serviços semelhantes o que deverá ser comprovada junta à documentação de habilitação;

9.4. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados para que sejam corrigidos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10.6. Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto deste Termo de Referência e Contrato;



10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dar plena e fiel execução ao objeto contratado, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Contrato;

11.2. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato e do Termo de Referência.

11.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

11.4. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

11.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.6. Responsabilizar-se pelos dados e relatórios do município enviados ao TCE-MG, referentes ao SICOM nos módulos SICOM, SICONFI, SIOPS, SIOPE, NBCASP, SISOP e SIAFICI, bem como as prestações de compras anuais, corrigindo todas as inconsistências de informações relacionadas ao objeto da contratação no período de vigência do contrato.

11.6.1. O encerramento da vigência contratual não encerra a obrigação de correção e a responsabilidade do contratado pelo envio dos dados e relatórios.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida sob nenhum pretexto a subcontratação do objeto contratado, bem como a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, conforme Art. 74, III, § 4º da Lei 14.133/21.

3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços / Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços / Contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

14.2. - Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

14.3 O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando designado fora do município de Capetinga pelo chefe do Executivo, desde que autorizada e devidamente



comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

14.4 A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e o Executivo Público Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.3 Não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

16 DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.3 Devido à natureza do objeto e a forma de execução, não foram observados riscos contratuais previstos e presumíveis para previsão de matriz de alocação de riscos.

17 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.3 Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

18.4 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Executivo Municipal; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.5 Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

18.6 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

19 DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

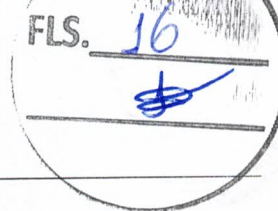
19.3 A despesa está estimada em R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais), coaduna-se com o objeto da prestação de serviços pretendida pela Prefeitura.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 36 – 0200201.0412204012.001-339035 - Serviços de consultoria

Ficha 38 – 0200201.0412204012.001-3390-39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica



21 DA REPACTUAÇÃO

21.1 O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreatável pelo período de doze meses e poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

21.2 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

21.3 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

21.4 O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e senso assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

22 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 Fica a cargo do Prefeito designar os funcionários como fiscal do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.4 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Capetinga/MG, 07 de Janeiro de 2025.


Sullivan Henrique Ferreira Domiciano
Secretário Municipal de Administração